

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEMED Nº 02/2025**

**DISPÕE SOBRE PERÍODO, DIRETRIZES E NORMAS PARA  
REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE RUY BARBOSA – BAHIA PARA O ANO LETIVO  
DE 2025.**

A Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda:

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Resolução Federal nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 059/2015 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e diretrizes que orientem a efetivação da matrícula escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2025;

**RESOLVE:**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 1º.** A matrícula ocorrerá no período de 20 a 24 de janeiro de 2025 nas unidades escolares da sede, distritos e povoados.

**§ 1º** - A matrícula nas Escolas Nucleadas que compõem a rede municipal ocorrerá no período estabelecido no *caput* deste artigo, mediante agendamento que será realizado pela Direção das referidas escolas e amplamente divulgado.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§ 2º** - Somente será permitida a efetivação ou renovação de matrícula pelos pais ou responsável legal.

**§ 3º** - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

**§ 4º** - No ato da matrícula deverá ser solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família.

**Art. 2º.** A Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa (BA) assegurará a oferta de vagas desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental Anos Finais, garantindo que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º.** As unidades de ensino deverão organizar as turmas de modo a oferta-las nos dois turnos, caso tenha o mesmo ano/série.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida às unidades escolares a omissão e/ou reserva de vagas, devendo informar publicamente a existência das mesmas para oferta de matrícula.

**Art. 5º.** Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer exigência de ordem financeira e/ou material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

**Art. 6º.** Caberão a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

**I** – Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à efetivação da matrícula;

**II** – Realizar junto à comunidade escolar a ampla divulgação das informações necessárias sobre a matrícula 2025;

**III** – Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos estudantes e/ou responsáveis, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula, de maneira a possibilitar o acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade.

**Art. 7º.** Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º.** Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental.

## DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 9º.** Fica assegurada a rematrícula do estudante matriculado e com frequência regular no ano letivo de 2024.

**§1º** - Considera-se rematrícula a confirmação realizada no período de pré matrícula em dezembro de 2024, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade.

**§2º** - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

**§3º** - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, no prazo de 60 dias a contar da data de efetivação da matrícula.

## DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

**Art. 10.** Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na rede municipal em anos anteriores e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2024.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSE

**Art. 11.** A organização dos estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, resguardando a capacidade física de cada sala de aula, conforme definido a seguir.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## I - Educação Infantil

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº. DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 06 a 11 meses	08
Berçário I	01 ano	12
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25

## II - Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº. DE ALUNOS POR TURMA
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	35
5º	10 anos	35

## III - Ensino Fundamental Anos Finais

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº. DE ALUNOS POR TURMA
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35
9º	14 anos	35

## IV - Educação de Jovens e Adultos

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº. DE ALUNOS POR TURMA
Eixos I, II e III	A partir de 15 anos	30
Eixos IV e V	A partir de 15 anos	35

**Art. 12.** Caso o número de alunos seja inferior àqueles estabelecidos no artigo anterior, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial, cabendo à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito neste artigo.

**Art. 13.** Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Existindo necessidade de classes multisseriadas, devem ser observados os critérios de agrupamento por faixa etária na forma seguinte: agrupar estudantes do 1º e 2º ano e agrupar estudantes do 3º, 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas, respeitando o mínimo de 10 alunos por turma.

**Art. 15.** Havendo demanda superior à capacidade de atendimento para Creches e Pré-escola em tempo integral, cada unidade deverá instituir um cadastro de excedentes o qual deverá respeitar a ordem de procura.

**Art. 16.** Somente serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados e enturmados, ficando terminantemente vetado o ato de manter alunos na unidade de ensino, que não estejam matriculados na rede.

## DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

**Art. 17.** São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

**Art. 18.** No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;
- II - Original e cópia legível da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, para fins de conferência;
- III - Original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso possua;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência atual;
- V - Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- VI - Original e cópia de Cartão do SUS;
- VII - Original do Cartão Bolsa Família, para as famílias beneficiárias do programa.

**Parágrafo Único** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Art. 19.** A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 20.** O Atendimento nas Creches Municipais far-se-á, prioritariamente, às crianças integrantes de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 21.** O estudante que for mudar de unidade escolar, em razão desta não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/serie que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 18 desta Portaria.

**Art. 22.** A matrícula deverá ser efetuada na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, atendendo ao que estabelece o Art. 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases, respeitado o número de vagas disponibilizadas.

**§ 1º** - Permanecendo sobra de vagas na Unidade Escolar, estas ficarão à disposição de toda comunidade, até o limite disponível.

**§ 2º** - Havendo preenchimento de todas as vagas na Unidade Escolar, a direção deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponha de vagas.

**Art. 23.** No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Deverá o responsável legal pelo estudante menor de 18 anos assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

## DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 24.** Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado, se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo Único** - Inexistindo Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a equipe gestora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 25.** No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, dando ciência do tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

**Art. 26.** O estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser acompanhado na escola, por um auxiliar/profissional de apoio à inclusão, mediante avaliação prévia e enquadramento nos requisitos estabelecidos por lei.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§1º** - A solicitação do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo gestor escolar à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório pedagógico descriptivo e relatório médico, caso tenha. E o seu deferimento será dado considerando a legislação e diretrizes oficiais.

**§2º** - A ausência do Auxiliar de Apoio não determina o acesso e a permanência do estudante público-alvo da educação especial na escola, tendo em vista que, conforme a legislação configura, o responsável pelo estudante é o docente da classe comum.

**Art. 27.** Alunos da Educação Especial deverão ser distribuídos de maneira proporcional entre as classes existentes nos turnos Matutino e Vespertino, sendo que cada classe poderá receber no máximo 03 (três) alunos.

## DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação manterá ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para atender aos estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

**Art. 29.** A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

**Parágrafo Único:** Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 30.** Fica vedado o remanejamento indiscriminado, para o período noturno, de alunos com 15 anos completos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais.

**Art. 31.** O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Tempo Formativo, Eixo I.

**Art. 32.** Os estudantes concluintes do 1º Tempo Formativo, Eixo III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Tempo Formativo, Eixo IV.

**§ 1º** - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme disposto no Art. 11, inciso IV desta Portaria.

**§ 2º** - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, prioritariamente, no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria de Educação.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§ 3º** - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Art. 11, inciso IV deverão passar pelo processo de enturmação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais das unidades de ensino.

**Art. 34.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 35.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa (BA), 15 de janeiro de 2025.

*Ravena de Oliveira Santos*  
Secretaria Municipal de Educação